

- a) Em que data entra em vigor a lei Y? (1 valor). É a própria lei que fixa o prazo (art.º 5.º, n.º 2, do CC) e que deve ser contado nos termos do art.º 279.º, alínea c), do CC, terminando às 24 horas do último dia do mês (30 de Abril) porque não existe dia correspondente). Entra em vigor, no dia 1 de Maio de 2010.
- b) António considera que a lei Y é aplicável pelo art.º 13.º do CC ou, em alternativa, pelo art.º 12.º, permitindo-lhe denunciar o contrato nos termos gerais da locação. Tem razão? A relevância do art.º 13.º, CC, decorre dos efeitos retroativos atribuídos à lei interpretativa, afastando uma ambiguidade pré-existente, suscetível de dúvida acessível a qualquer intérprete e com um mínimo de correspondência com a letra da lei interpretada. A introdução de uma nova exceção configura, todavia, uma inovação.  
A norma tem incidência direta sobre os efeitos ou conteúdo do contrato (ampliando o direito de denúncia ao senhorio), importando verificar se abstrai do facto constitutivo. No âmbito contratual e respetiva autonomia as partes ajustam o respetivo interesse e equilíbrio contratual em função da lei vigente, independentemente da respetiva natureza avulsa supletiva ou injuntiva. No presente caso parece estar em causa um efeito prévio que independe das declarações de vontade das partes, em que a própria lei antiga exclui a liberdade determinando um efeito necessário independentemente do que tivesse sido acordado ou silenciado entre as partes a tal propósito. Por um lado, não se trata da lei nova limitar uma liberdade que existia na lei antiga e, por outro, não estando em causa direito à habitação e comércio, não se vislumbra um interesse público determinante da manutenção do “desequilíbrio” vinculístico.
- c) António considera que o contrato é inválido nos termos da lei Y. Tem razão? Art.º 12.º, n.º 2, primeira parte – a lei competente para aferir da validade formal é a lei vigente à data do facto constitutivo.
- d) A comunicação da denúncia deve ser nos termos da lei X ou da lei Y? (1,5 valores). Y
- e) Perante algumas rendas em atraso, António “apropriou-se” de uma bicicleta de Berta que encontrou na via pública e só pretende entregar-lhe quando for ressarcido da dívida. É legítimo? Sendo Não, especificando o não preenchimento dos requisitos do direito de retenção (art.º 754.º, do CC) e também da legitimidade da “apropriação”

## II – Distinga sucintamente:

- a) Os graus de retroatividade previstos nos artigos 29.º, n.º 4 in fine, da CRP; art.º 282.º, n.º 3, da CRP; art.º 13.º e art.º 12.º, n.º 1, 2ª parte, do CC. Extrema, quase extrema, agravada e mínima.
- b) Execução forçada e sanção (duas formas de coação, absoluta e motivacional, que traduzem diferentes graus de intervenção da vontade do respetivo destinatário – aplicando o direito contra a sua vontade ou associando consequências jurídicas negativas ao seu incumprimento)
- c) Revogação e declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral de normas revogatórias (a revogação decorre de uma atualização da vontade do legislador e a declaração de inconstitucionalidade decorre de um vício que afetam a norma revogatória de forma distinta. A revogação de norma revogatória não afeta o efeito revogatório produzido e, portanto não implica a repristinação das normas por esta revogadas (art.º 7.º/4) e a declaração de inconstitucionalidade destrói os próprios efeitos revogatórios e implica repristinação das normas anteriores (282.º/1, in fine).

## III – Desenvolva uma das seguintes afirmações:

- a) A proporcionalidade é um requisito essencial aos diversos meios de autotutela, ainda que com significado e intensidade variável. O monopólio do uso da força pelo Estado e o princípio da proibição da autotutela são determinantes deste critério limitativo da reação dos particulares para tutela dos seus direitos e interesses, variável em função da atualidade, natureza e agente do facto lesivo, do bem a proteger e dos meios disponíveis, apurando um conceito amplo e outro restrito e uma “métrica” ausente ou variável para a legítima defesa, ação direta e estado de necessidade.
- b) A ausência de uma proibição geral da retroatividade na Constituição enfraquece a proteção da legítima confiança perante um legislador intrusivo e perante uma jurisprudência errante cujos efeitos não poderão deixar de ser também retroativos. Referência às proibições parciais: leis penais, leis fiscais quanto aos elementos essenciais dos impostos, restritivas de direitos, liberdades e garantias; retroatividade extrema excluída pelo

princípio da separação de poderes e o princípio da proteção da legítima confiança oponível ao legislador ou mesmo à jurisprudência.

## Introdução ao Estudo do Direito II

1.º Ano Turma da Noite

Exame Final

18 de junho de 2017

I – Imagine a seguinte hipótese e responda às questões formuladas:

Em 1995, durante a vigência de uma Lei X, António celebrou com Berta contrato verbal de arrendamento de uma garagem inserida num prédio urbano de que é proprietário. Apesar do fim deste arrendamento não se destinar a habitação ou comércio, a lei não o incluía nas exceções expressas ao regime do arrendamento dos prédios urbanos, suscitando a dúvida sobre se se lhe aplicava o princípio vinculativo do arrendamento urbano que excluía o direito de denúncia do senhorio ou um direito amplo de denúncia nos termos da locação em geral.

Em 31 de Janeiro de 2010 foi publicada a Lei Y, que acrescenta mais uma exceção ao arrendamento urbano, estipulando que, *art.º 1.º Aos arrendamentos de espaços não habitáveis, para afixação de publicidade, armazenagem, estacionamento de viaturas ou outros fins limitados, especificados no contrato, salvo quando realizados em conjunto com arrendamentos de locais aptos para habitação ou para o exercício do comércio, são aplicáveis as disposições gerais da locação, incluindo o direito de denúncia nos termos gerais. Art.º 2.º Os contratos referidos no número anterior deverão revestir a forma escrita para serem válidos” Art.º 3.º A comunicação da denúncia deve ser feita mediante notificação judicial avulsa. Art.º 4.º A presente lei entra em vigor 3 meses após a sua publicação.*

Em 1 de Maio António comunica a Berta a denúncia do contrato de arrendamento não habitacional da garagem. Berta reage e considera que aquele se rege pela lei antiga.

- a) Quando entra em vigor a lei Y? (1 valor)
- b) António considera que a lei Y é aplicável pelo art.º 13.º do CC ou, em alternativa, pelo art.º 12.º, permitindo-lhe denunciar o contrato nos termos gerais da locação. Tem razão? (3 valores)
- c) António considera que o contrato é inválido nos termos da lei Y. Tem razão? (1,5 valores)
- d) A comunicação da denúncia deve ser nos termos da lei X ou da lei Y? (1,5 valores)
- e) Perante algumas rendas em atraso, António “apropriou-se” de uma bicicleta de Berta que encontrou na via pública e só pretende entregar-lhe quando for ressarcido da dívida. É legítimo? (2 valores)

II – Distinga sucintamente (2 valores cada):

- a) Os graus de retroatividade previstos nos artigos 29.º, n.º 4 in fine, da CRP; art.º 282.º, n.º 3, da CRP; art.º 13.º e art.º 12.º, n.º1, 2ª parte, do CC.
- b) Execução forçada e sanção
- c) Revogação e declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral de normas revogatórias

III – Desenvolva uma das seguintes afirmações (3 valores):

- a) A proporcionalidade é um requisito essencial aos diversos meios de autotutela, ainda que com significado e intensidade variável.

- b) A ausência de uma proibição geral da retroatividade na Constituição enfraquece a proteção da legítima confiança perante um legislador intrusivo e perante uma jurisprudência errante cujos efeitos não poderão deixar de ser também retroativos.

Redação e sistematização, 2 valores